



GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

Projeto de Lei nº / 2026
Autor: Deputado Carlinhos Bessa

Institui o Selo “Movimento Pela Vida”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Amazonas, o Selo “Movimento pela Vida”, destinado às empresas e instituições públicas ou privadas que adotem medidas de incentivo para doação de sangue.

§1º A adesão das empresas e instituições públicas ou privadas ao Selo “Movimento pela Vida” será voluntária e não acarretará qualquer obrigação adicional aos participantes.

§2º O Selo será conferido pelo Poder Executivo, por órgão definido em regulamentação.

Art. 2º O Selo “Movimento pela Vida” será concedido a empresa e/ou instituição pública ou privada que implementarem medidas de incentivo a doação de sangue em seu quadro de funcionários, observando:

- I- a frequência das campanhas de incentivo;
- II- benefícios ou incentivos oferecidos aos funcionários que realizarem doação de sangue, além daqueles já previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que incentivem a cultura da doação voluntária;
- III- as parcerias com bancos de sangue e hemocentros para a realização de campanhas de doação de sangue nas dependências da empresa e/ou instituição pública ou privada;

Parágrafo único. O Selo “Movimento pela Vida” será concedido, com observância aos critérios previstos nesta Lei, às empresas que cumprirem os requisitos estabelecidos neste artigo.

Art. 3º O Selo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 4º As empresas e/ou instituições que obtiverem o Selo poderão utilizá-lo em todos os materiais e meios de comunicação, tais como sites, redes sociais, embalagens, papelaria, documentos fiscais, adesivos, sacolas, banners, uniformes, produtos e serviços a fim de destacar seu compromisso com a saúde mental e com a segurança de seus trabalhadores.

Art. 5º O descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei poderá resultar na revogação do Selo.

Art. 6º O Poder Público poderá promover ações publicitárias de incentivo à adoção pelas empresas e/ou instituições do Selo “Movimento pela vida”, bem como parcerias com órgãos públicos distritais e federais, sindicatos, associações, ONGs e entidades de classe que promovam ações de conscientização sobre a doação de sangue.

Art. 7º É vedada a concessão do Selo a empresas autuadas em processo administrativo concluído ou à condenados pela exploração de trabalho infantil.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

Art. 8º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá regulamentar a presente Lei, no que lhe couber, para a sua fiel execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus 4 de fevereiro de 2026.

CARLINHOS BESSA
DEPUTADO ESTADUAL



Assessoria Legislativa do Amazonas
Rua Ypiranga, 3950 - Flores
Gabinete Deputado Carlinhos Bessa - 3º andar

(92) 3183-4453
(92) 3183-4436
(92) 99381-1178

Instagram @deputadoCarlinhosBessa
Facebook @deputadoCarlinhosBessa

Website www.carlinhosbessa.com.br
Email deputado.carlinhosbessa@aleam.gov.br
deputadocarlinhosbessa@gmail.com



GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo a criação do Selo “Movimento pela Vida”, destinado a reconhecer publicamente empresas e instituições que adotem políticas permanentes de incentivo a doação de sangue voluntária.

A proposta encontra respaldo na competência legislativa concorrente prevista no art. 24, inciso XII, da Constituição Federal, que autoriza os Estados a normatizarem ações de proteção e defesa da saúde. Trata-se de uma iniciativa de natureza educativa, simbólica e voluntária, que visa integrar o setor produtivo às políticas públicas, fortalecendo a responsabilidade social corporativa e ampliando a participação da sociedade civil na promoção da saúde coletiva.

A relevância da iniciativa fica evidente diante do cenário atual da saúde pública, especialmente no que diz respeito à escassez de sangue nos hemocentros. Embora a doação seja essencial para procedimentos cirúrgicos, transplantes e diversos tratamentos, apenas cerca de 1,8% da população brasileira doa sangue regularmente, índice muito abaixo da recomendação da Organização Mundial da Saúde, que indica a necessidade de que entre 3% e 5% da população seja doadora frequente.

A adesão insuficiente torna os estoques vulneráveis, sobretudo em períodos críticos, exigindo políticas descentralizadas, criativas e constantes para estimular a cultura da doação. Nesse contexto, empresas e instituições que promovem campanhas internas, flexibilizam jornadas, organizam deslocamentos ou estabelecem parcerias com hemocentros podem desempenhar papel decisivo na ampliação da rede de solidariedade e na preservação de vidas.

Dessa forma, ao instituir o Selo “Movimento Pela Vida”, o Estado passa a valorizar e incentivar práticas que comprovadamente geram impacto social positivo. A medida é totalmente viável, pois não cria despesas obrigatórias nem novas estruturas administrativas; ao contrário, baseia-se na adesão voluntária e na valorização pública de ações já existentes ou a serem incorporadas pelas empresas e instituições. O reconhecimento oficial estimula que mais organizações adotem práticas saudáveis, criando um efeito multiplicador com benefícios diretos para os trabalhadores, para o sistema de saúde e para a sociedade como um todo.

Desse modo, visamos contribuir para que haja melhoria no que se refere ao grave cenário de escassez de sangue, através de uma iniciativa que fortalece a solidariedade.

Nestes termos, peço a compreensão dos meus pares para a aprovação deste projeto de lei.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus 4 de fevereiro de 2026.

CARLINHOS BESSA

DEPUTADO ESTADUAL





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 04/02/2026 09:00:55



Documento 2026.10000.00000.9.002566
Data 04/02/2026



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2026.10000.00000.9.002566

Origem

Unidade: COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
Enviado por: CARLOS EDUARDO BESSA DE SA
Data: 04/02/2026

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: PROJETO DE LEI